



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC INEA nº. 03 /2013
Processo nº. E-07/504.674/2011

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a empresa **Águas de Niterói S.A.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e pela sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **ÁGUAS DE NITERÓI S.A.**, com sede na Rua Marquês de Paraná nº 110, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.336/0001-66, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. Carlos Henrique da Cruz Lima**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 200123456-2, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 307.892.147-68, e por seu Diretor, **Sr. Nelson Antonio Gomes Gonçalves**, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade nº. 053801973, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.911.347-16, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que o poder público deve viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98;

CONSIDERANDO que o vazamento de esgoto na ETE Toque-Toque deveu-se ao colapso da estrutura de concreto armado de uma parede lateral do tanque de aeração;

CONSIDERANDO que acidentes dessa natureza podem provocar impactos significativos nos corpos d'água;

CONSIDERANDO todas as informações constantes no procedimento administrativo nº E-07/503.755/2011, referente ao vazamento acidental de esgoto na Estação de Tratamento de Esgoto de Toque-Toque ocorrido em 17 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº E-07/504.674/2011;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem como objeto estabelecer o compromisso de investimentos no desenvolvimento e implementação das medidas preventivas e compensatórias do acidente ocorrido em estação de tratamento de esgoto Toque-Toque ocorrido em 17 de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

abril de 2011, em decorrência do colapso da estrutura de concreto armado de uma parede lateral do tanque de aeração.

As medidas especificadas no presente Termo justificam-se diante dos impactos significativos que acidentes dessa natureza podem provocar nos corpos d'água, conforme informações constantes no procedimento administrativo nº E-07/503.755/2011, referente ao acidente em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente TAC é de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da lei.

2.2 - O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativas apresentadas pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1 - Promover a realização de auditoria ambiental externa, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.898/1991, bem como a Diretriz DZ 56. R-3, nas estações de tratamento de esgoto da empresa, como medida preventiva para evitar a ocorrência de acidentes semelhantes ao da ETE de Toque-Toque.

3.2 – Instalar e operar durante 12 meses após a assinatura deste Termo, sob responsabilidade exclusiva da compromissada, uma Ecobarreira em local a ser acordado entre o INEA e a Prefeitura de Niterói.

3.3 - Implantar programa de recolhimento de lixo flutuante na Baía de Guanabara.

3.4 - Instalar e operar um biodigestor em comunidade do município de Niterói, a ser escolhida, para tratamento de esgoto.

3.5 - Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a Compromissada obriga-se a:

3.5.1 - Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3.5.2 - Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Trabalho, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios trimestrais para os Compromitentes.

3.6 - Os projetos referentes aos itens 3.1 e 3.2 desta cláusula (itens 3 e 4 do Plano de Trabalho anexo) deverão ser previamente aprovados pelo INEA, a fim de assegurar que o cumprimento do presente Plano de Trabalho atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4.1 - Analisar os relatórios das auditorias ambientais previstas em 3.1.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução das instalações descritas em 3.2.

4.3 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

4.4 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR PREVISTO

6.1 - O valor estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 531.032,00 (quinhentos e trinta e um mil, e trinta e dois reais).

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

6.2 - Os recursos previstos no item 6.1 serão aplicados pela Compromissada diretamente nas ações com cuja execução aqui se compromete, de acordo com cronograma previsto em Plano de Trabalho anexo.

6.3 - O valor total deste TAC, referido no item 6.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

7.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula oitava, “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

7.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula oitava, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

7.4 - Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

7.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

7.6 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 7.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de cada



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, pro rata, do valor estimado na cláusula sexta, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sexta, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

8.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

8.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

8.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

8.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

8.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Em garantia das obrigações assumidas neste Termo, a Compromissada apresentará, em favor do INEA, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente instrumento, a contratação de um seguro garantia cujo valor deve ser equivalente ao valor total do TAC.

Parágrafo único - Em caso de execução do caput desta cláusula, a referida quantia será aplicada em consonância com as prescrições dos Compromitentes, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/504.674/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresa: Águas de Niterói S.A.
Endereço: Rua Marquês de Paraná nº 110, Centro, Niterói, RJ
CEP: 24.030-211

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2013.

Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente

Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos
Presidente do INEA

Denise Marçal Rambaldi
Vice-Presidente do INEA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Carlos Henrique da Cruz Lima
Diretor Geral da Empresa Águas de
Niterói S.A.

Nelson Antonio Gomes Gonçalves
Diretor da Empresa Águas de Niterói
S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Hilena Paula Drummond de Andrade
CPF: 077.444.067-88
CI: 40635750-2

Nome:
CPF:
CI: **Duilio Monroy**
Assessor Técnico
Gab. Presidência / INEA
Matr. 391.158-3

Plano de Trabalho

1 - Implantação de Projeto de Coleta de Lixo Flutuante na Baía de Guanabara

A Concessionária realizará o financiamento de programa de remoção de lixo flutuante na Baía de Guanabara, com utilização de barco específico para este fim.

O programa irá abranger ainda projeto de conscientização ambiental, com foco no lixo descartado diretamente na baía ou em corpos hídricos que desaguam na mesma.

2 - Implantação de biodigestor para tratamento de efluentes sanitários em comunidade localizada em Niterói.

Será instalado um biodigestor na comunidade do Capim Melado – Ititioca, com capacidade de tratar o efluente de 900 habitantes/dia.

Cabe ressaltar que o reuso da água e do bio sólido para produção de alimentos não serão contemplados nesse projeto. O sistema do Biodigestor se integrará ao sistema de operação da empresa.

3 - Realização de Auditoria Ambiental

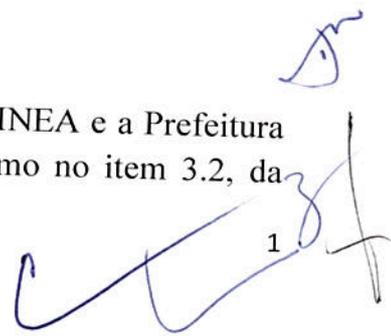
A auditoria ambiental a ser realizada nas estações de tratamento de esgotos da Concessionária será conduzida por empresa contratada no mercado.

4 - Implantação de Ecobarreiras

As condições e definição do local para instalação da ecobarreira serão definidos pelo INEA e pela Prefeitura de Niterói. A operação da ecobarreira será por 12 (doze) meses.

5 – Disposições Finais

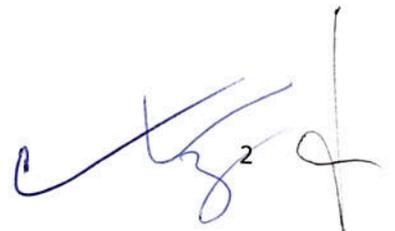
5.1 - A operação da Ecobarreira, em local a ser acordado entre o INEA e a Prefeitura de Niterói, prevista no item 4 deste Plano de Trabalho, bem como no item 3.2, da



1

cláusula terceira deste Termo de Ajustamento de Conduta, pelo período de 12 meses, será de responsabilidade exclusiva da compromissada.

5.2 - Os projetos referentes aos itens 3 e 4 deste Plano de Trabalho (itens 3.1 e 3.2 da cláusula terceira deste Termo de Ajustamento de Conduta) deverão ser previamente aprovados pelo INEA, a fim de assegurar que o cumprimento do presente Plano de Trabalho atinja a sua finalidade.



ATRIBUIÇÕES DA COMPROMISSÁRIA																	
ATIVIDADES	CUSTO	MESES															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1) Auditoria Ambiental nas 07 ETE's	88.000,00																
2) Instalação e Operação Eco Barreira	112.000,00																
3) Recolhimento lixo flutuante	175.032,00																
4) Instalação e Operação de um Biodigestor em comunidade	156.000,00																
TOTAL	531.032,00																

Handwritten signature

Handwritten signature